



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.572

[Documento normativo revogado pela Circular 2.536, de 19/01/1995.](#)

Comunicamos que, a partir desta data, ficam as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central que operam no mercado secundário de títulos de renda fixa dispensadas de prestar as informações contidas no anexo nº 2 da Carta-Circular nº 1.376, de 21.03.86, devendo tão-somente as habilitadas à realização de operações compromissadas na forma do Regulamento anexo à Resolução nº 1.088, de 30.01.86, continuar a remeter aquelas constantes do anexo nº 1 da mencionada Carta-Circular.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS

Sérgio Darcy da Silva Alves

CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.